PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 09 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 380/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00166692-69

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

MODALIDADE: Contratação Direta por dispensa de licitação em caráter emergencial

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução Web para gerenciamento, controle automação das operações das operações de consignação em folha de pagamento, sem ônus para o Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS,** com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECONSIG TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, com sede em Nova Lima – MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam a título não oneroso o presente contrato, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência que faz parte integrante do presente como anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste Contrato Emergencial, a título não oneroso, da solução Web para o controle de consignações em Folha de Pagamento denominado “eConsig”, de propriedade da Contratada para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme condições dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.1. As características técnicas exigidas para atender o escopo do Contrato Emergencial são as seguintes:

a. Disponibilização de acesso integralmente via web, com portal de serviços para acesso dos servidores via internet e interface compatível com dispositivos móveis (smartphones e tabletes);

b. Tecnologia para atendimento à distância via central de atendimento e internet, gerando extratos e históricos de uso;

c. Gerenciamento de arquivos em leiautes específicos para a inserção na folha de pagamento desta Municipalidade;

d. Consulta de taxas de juros praticadas pelas Instituições financeiras (ranking) e controle de limite máximo de Custo Efetivo Total – CET.

1.2. São requisitos da Contratação:

a. Atender integralmente às exigências do Termo de Referência e as legislações vigentes aplicáveis para a hipótese, notadamente a Lei Federal 14.133/2021, a Lei Municipal nº 13.511/2008, disciplinada pelo Decreto 16.619/2009;

b. Disponibilidade Integral do sistema de consignações 24 horas por dia e 7 dias por semana;

c. Disponibilidade de infraestrutura adequada para atendimento e suporte técnico aos gestores da folha, tornando acessível os dados das consignatárias e dos consignados;

d. Garantia de segurança das transações baseadas em tecnologia da informação avançada.

1.3. Os requisitos sobre a Segurança da Informação e Infraestrutura exigidos são os seguintes:

a. Obrigatoriedade de login, senha alfanumérica complexa (com letras maiúsculas, minúsculas e números, com no mínimo de 8 (oito) caracteres, sem repetição ou uso de matrícula) e dispositivo CAPTCHA nas telas de acesso e recuperação de senha;

b. Criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito e proibição de acesso simultâneo do mesmo usuário a partir de dois ou mais equipamentos;

c. Registro rigoroso de LOG de todas as transações efetuadas no sistema, armazenado por no mínimo 60 (sessenta) meses em meio eletrônico seguro, com data, hora, IP e usuário responsável;

d. Exigência de autenticação por token baseado em tempo (TOTP), compatível com Google Authenticator, para operações sensíveis definidas pelo Gestor, além de aprovação por segundo usuário autorizado;

e. Protocolo seguro HTTPS com criptografia mínima de 256 bits e certificado SSL/TLS válido.

1.4. As Capacidades Operacionais estarão restritas ao:

a. Gestor da Folha (Consignante): Gestão completa do fluxo de consignações, consulta e edição de dados cadastrais, bloqueio/desbloqueio de usuários, consulta de margens, histórico de consignações, portabilidade, renegociação, liquidação de contratos com justificativa obrigatória, importação/exportação de arquivos em lote, geração de relatórios gerenciais, analíticos, sintéticos e integração com área de BI (Business Intelligence);

b. Consignado (Servidor): Consulta de margem, contratos, dados cadastrais, simulação de empréstimos com ranking de CET, pré-reserva, solicitação de saldo para quitação, cancelamento de solicitações não confirmadas e obtenção de senha de uso único (código único) via e-mail;

c. Consignatárias: Consulta restrita à margem mediante código de uso único do servidor, realização de reservas de margem com emissão de Autorização de Desconto, renegociação de contratos, portabilidade, importação de lotes, cadastro de taxas de CET e relatórios gerenciais próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2. Não haverá desembolso financeiro direto ou indireto pelo Contratante, Município de Campinas.

2.1. O custeio das operações avençadas será suportado exclusivamente pelas Consignatárias, devidamente credenciadas junto ao Município de Campinas visando a utilização da solução, em conformidade com as práticas de mercado para a gestão das consignações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. O contrato terá início em 13 de outubro de 2026 e vigerá pelo prazo estritamente necessário à superação da situação emergencial e à conclusão da contatação regular, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Para esta contratação:

a. Data da Ocorrência da emergência: 09/09/2026

b. Data de término: 09/09/2027

3.2. Atingido o prazo máximo de 1 (um) ano, é vedada a prorrogação do presente contrato e a

recontratação da Contratada com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O contrato será extinto antecipadamente quando implementada a solução decorrente da contratação regular, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na cláusula de extinção.

3.4. Não obstante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 3.1, o presente contrato resolver-se-á automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, quando ocorrer a formalização e efetivo início da execução de nova contratação que inclua o mesmo objeto.

3.5. A implementação da condição resolutiva ocorrerá na data fixada para início da execução do novo contrato, mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços para o novo contratado, devendo a Contratante notificar formalmente a Contratada sobre a data de término deste ajuste com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E Á PROPOSTA

4.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.

4.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a gestão e operacionalização do Sistema eConsig.

5.2. Manter os dados cadastrais do sistema eConsig Consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso e margens consignáveis.

5.3. Disponibilizar aos servidores consignados e à Contratante estrutura de atendimento com pessoal tecnicamente capacitado para suporte às demandas relacionadas aos descontos facultativos em folha de pagamento. O atendimento deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 18h00, por telefone, e-mail, chat e demais canais disponibilizados via internet.

5.4. O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, bem assim a quitação dos empréstimos.

5.5. O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos documentos, caberá também ao atendimento que deverá repassar ao contratante para o devido tratamento, quando aplicável.

5.6. Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à Contratante para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário.

5.7. As ocorrências demandadas pelos CONSIGNADOS deverão ser respondidas em até 24 horas úteis.

5.8. A Contratada deverá manter disponível sistema web para abertura de chamados de suporte técnico, disponível 24 horas, assim como telefone de central de atendimento disponível 12 (doze) horas por dia útil, das 08h00 às 18h em dias úteis.

5.8.1. O sistema para abertura de chamados deverá permitir o registro das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema reincidente).

5.8.2. O sistema de chamados deverá manter controle do tempo estimado para execução do atendimento e o tempo efetivamente consumido na sua execução.

5.8.3. Deverá estar disponível na central de suporte da CONTRATADA, a qualquer momento, os dados (telefones) dos canais de atendimento direto das CONSIGNATÁRIAS, para os casos de dúvidas e reclamações dos CONSIGNADOS.

5.8.4. O sistema de chamados deverá prover, mensalmente ou a qualquer momento que solicitado pelo CONTRATANTE relatórios completos sobre o registro e execução das solicitações registradas, sendo que os relatórios serão solicitados ao Suporte Técnico da CONTRATADA e a disponibilização dos relatórios poderá ser via e-mail ou através do Sistema.

5.9. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe para prestação de suporte técnico à CONTRATANTE, às CONSIGNATÁRIAS e aos CONSIGNADOS, das 8h00 às 18h00 em todos os dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 08h00 às 18h00 de dias úteis):

5.10.1. Seis (6) horas úteis para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);

5.10.2 Vinte e quatro (24) horas úteis para ocorrências de médio impacto (solução parcialmente indisponível);

5.10.3. Para ocorrências de baixo impacto (solução disponível), o prazo deverá ser acordado entre as partes.

5.10.4. A taxa de disponibilidade aceitável é, no mínimo, de 97,5% mensal em horário de 08h00 às 18h00 horas em dia útil e 95% considerando a totalidade dos dias e horas do mês

5.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.11.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com o representante da Administração para a gestão do contrato.

5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

5.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021).

5.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

5.21. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.24. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.16, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.25. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional responsável técnico e operacional vinculado à execução contratual, com qualificação compatível atuando junto à Contratante.

5.25.1. Em caso de substituição do profissional indicado, a Contratada deverá apresentar substituto com qualificação técnica equivalente ou superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.26. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

5.27. A Contratada obriga-se a não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei 14.133/2021, bem como a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

5.28. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, acessos ou a continuidade operacional da solução.

5.29. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas à lei e ao contrato.

6.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.7 da Cláusula Sexta deste Contrato a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês estabelecido no art. 123 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, que registrarão mensalmente a conformidade dos serviços prestados, avaliando a disponibilidade do sistema, o atendimento aos níveis mínimos de serviço e a adequada execução das funcionalidades contratadas.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e ainda do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

9.2. É dever da Contratante orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.2.1. A Contratada deverá igualmente orientar e treinar seus empregados, prepostos e demais agentes envolvidos na execução contratual que tenham acesso a dados pessoais quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e deste contrato.

9.3. A Contratada somente poderá disponibilizar dados pessoais às consignatárias credenciadas na medida necessária à operacionalização das consignações e das funcionalidades previstas no Termo de Referência, observadas as finalidades do tratamento, a necessidade de acesso e a legislação aplicável.

9.4. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6. Este Contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de
Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.7. A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

9.8. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o Contratante adote, se o caso, as providências dispostas no artigo.48 da LGPD.

9.9. Os casos omissos em relação ao tratamento de dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observados os limites legais, vedada a transfiguração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

12.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

12.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

12.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 12.4.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 12.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1. O recurso de que trata o subitem 12.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. Para efeito da base de cálculo mensal para a aplicação de penalidades, considerar-se-á o número médio de linhas de processamento determinado no subitem 3.3 do Termo de Referência, multiplicada pelo valor unitário de referência de R$ 0,91 (noventa e um centavos).

12.12.1. Para o cálculo do valor anual, multiplicar-se-á o valor do subitem 12.12 por 12 meses.

12.12.2. Para o cálculo do valor total da contratação, multiplicar-se-á o valor do subitem 12.12 pelo número de meses de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, na Lei Municipal nº 13.511/2008 e no Decreto Municipal nº 16.619/2009, bem como, no que couber, na Lei Federal 9.609/1998, na Lei Federal nº 9.610/1998 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, observada a legislação aplicável.

14.2. O Contratante manterá disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, cuja divulgação seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato.

Elaborado conforme minuta 20581269 redigida pela unidade PMC-SMGDP-CSA - Coordenadoria Setorial Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, **Secretário(a) Municipal**, em 09/10/2026, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA MOREIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DE ARAÚJO LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20628994** e o código CRC **D441AB57**.